

DECRETO EXECUTIVO Nº 217 de 02 de agosto de 2021.

REGISTRADO

SOB Nº _____ NO LIVRO DE DECRETOS

Nº _____ FOLHA _____.

Tenente Portela, ____/____/____.

Assinatura do funcionário responsável

Regulamenta a concessão de isenção de IPTU prevista no inciso IX do art. 150 do Código Tributário Municipal - CTM, quando a construção residencial não estiver averbada na matrícula do imóvel.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especialmente o art. 202 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n. 01/2014, pelo qual o Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto a aplicação do CTM e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do inciso IX do art. 150 do Código Tributário Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Nos processos administrativos de concessão de isenção de IPTU com fundamento no inciso IX do art. 150 do Código Tributário Municipal - CTM, em que verificado que o imóvel residencial não está averbado na matrícula do imóvel, expedida pelo Registro Imobiliário, desde que preenchidas todas os demais requisitos, e verificado que a construção residencial está averbada no cadastro imobiliário municipal, fica permitida a concessão da isenção tributária, com cláusula resolutiva, nas seguintes condições:

- a) A isenção será concedida, inicialmente, **por 2 (dois) exercícios financeiros**, e no curso destes, o contribuinte beneficiário deverá realizar a averbação da construção no registro imobiliário, e no mesmo prazo, apresentar ao Município a comprovação desta, mediante apresentação da matrícula atualizada do imóvel com a devida averbação da edificação;
- b) Se o contribuinte apresentar a comprovação da realização da averbação da construção residencial na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis, **a isenção será prorrogada pelo prazo máximo estabelecido no CTM e em caso negativo, cessará automaticamente** após decorridos os 2 exercícios financeiros em que foi concedida.

c) O contribuinte/beneficiário **deverá ser advertido** de que a não apresentação do comprovante da averbação da construção na matrícula do imóvel, **até 20 de dezembro do segundo ano da isenção concedida**, impedirá a prorrogação da isenção para o(s) exercício(s) seguinte(s).

d) Após o cancelamento, **nova isenção só se dará mediante a apresentação de novo pedido de isenção na forma e condições regulamentadas pelo CTM**, inclusive **devendo ser informado que o prazo de apresentação de novo pedido de isenção é até 30/11 do ano anterior para que a isenção tenha vigência no exercício seguinte.**

Art. 2º A isenção de IPTU, com cláusula resolutiva regulamentada na forma deste Decreto, poderá ser concedida uma única vez ao mesmo imóvel/contribuinte.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 02 de agosto de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em 02 de agosto de 2021.

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Comunicação Social

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia ____ / ____ / ____ pelo prazo de 10 dias.

Assinatura do funcionário responsável